

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em. 03/02/2010  
Assessoria de Plenário

**Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB**

**INDICAÇÃO Nº IND 8131 /2010**  
(Do Sr. Deputado MILTON BARBOSA)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CEOP
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAP
- CBS
- CDDHCEDP
- CDESOTMAT

Em. 04/02/10  
Raimar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal no sentido de promover a implantação de Creche Comunitária na localidade denominada Quintas do Amanhecer II, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no sentido de promover a implantação de Creche Comunitária na localidade denominada Quintas do Amanhecer II, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação da referida creche comunitária é uma antiga reivindicação dos moradores do Quintas do Amanhecer II. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranqüilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

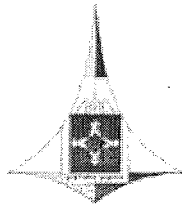
Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que seja **dever do Estado**, por meio dos Municípios, **garantir a Educação Infantil**, ou seja, atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que **o acesso ao Ensino Infantil fosse um direito da criança**, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de **cuidar e educar**.

Setor Protocolo Legislativo  
INDº Nº 8131 / 2010  
Folha Nº 10

ASSASSORIA DE PLENÁRIO  
16/299-10



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB**

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação das creches em questão, e conseqüentemente o bem-estar dos moradores do Quintas do Amanhecer II, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2010.

Deputado **MILTON BARBOSA**  
**PSDB**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8131/2010

Folha Nº 20